



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2017 | PREGÃO PRESENCIAL LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE ME/EPP - LC 123/2006 e 147/2014

LICITAÇÃO Nº 018/2017-CRM-PR - PREGÃO PRESENCIAL - FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO PLANEJADO - MÓVEIS SOB MEDIDA, DESTINADOS À SALA DE ARQUIVO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO.

PROCOLO 010528/2017

1. PREÂMBULO

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Licitação, no **dia 31 de agosto de 2017, às 14h00min**, na sala de audiências do CRM-PR, à Rua Victório Viezzer, nº 84, térreo, em Curitiba, na modalidade **Pregão Presencial**, tipo menor preço, objetivando a **fabricação e instalação de mobiliário planejado – móveis sob medida, destinados à sala de arquivo do Departamento Financeiro**, consoante detalhado no Termo de Referência deste Edital.

O recebimento dos envelopes dar-se-á até às 14h00min do dia 31 de agosto de 2017, pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado.

2. OBJETO

2.1 Este Edital tem como objeto a **fabricação e instalação de mobiliário planejado – móveis sob medida, destinados à sala de arquivo do Departamento Financeiro**, de acordo com o detalhado no Termo de Referência deste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

3. AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1 O presente Edital encontra-se à disposição, para verificação por parte dos interessados, junto ao Setor de Licitação do Conselho Regional de Medicina do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente Licitação **somente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, em virtude do valor do item a ser contratado, de acordo com as Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, art. 48, inciso I, "Deverá realizar processo licitatório destinado, exclusivamente, à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos itens de contratação, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ”.

4.2 Não poderão participar da presente Licitação os interessados que estejam cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 Na presente Licitação é vedada a participação de empresas em Consórcios, ou que se encontrem sob Falência decretada, Concordata, Concurso de Credores, Dissolução ou Liquidação.

4.4 Não poderão se beneficiar do Regime Diferenciado e Favorecido em Licitações concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Proponentes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

4.5 As Proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e da apresentação das propostas. O CRM-PR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do Processo Licitatório.

4.6 Para participar do Certame Licitatório, as empresas interessadas deverão se habilitar no dia e na hora designados para a abertura das propostas e lavratura da Ata, mediante apresentação de dois envelopes fechados e indevassados, contendo os documentos exigidos



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

pela Lei nº 8.666/93, neste Edital, e a proposta de preço. Esta habilitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do Edital e seus anexos.

4.7 Para ser considerada apta e habilitada a continuar no Certame, sob pena de desclassificação, as empresas interessadas, além de cumprirem o disposto nos subitens 4.1 ao 4.6 deste Edital, deverão apresentar os seguintes documentos:

4.7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.7.1.1 Cópia da Cédula de identidade;

4.7.1.2 Registro comercial, no caso de Empresa Individual;

4.7.1.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.7.1.4 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

4.7.1.5 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.7.2.1 Prova de Regularidade perante o Fisco Federal, Estadual e Municipal;

4.7.2.2 Prova de Regularidade perante o FGTS e o Certificado de Regularidade do INSS;

4.7.2.3 Comprovação da Inscrição no CNPJ.

4.7.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

4.7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.7.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

4.8 O prazo de validade das certidões, onde o mesmo não é explicitado, será considerado como de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

4.9 A documentação deverá estar dentro do prazo de validade, na data prevista no preâmbulo deste Edital, e somente poderá ser concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues, na Sessão própria, por decisão da Comissão, na forma prevista no Art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.

4.10 Todos os documentos solicitados que não sejam os extraídos via INTERNET, poderão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples devendo para isto a Licitante apresentar o documento original para confirmação de autenticidade no momento da sessão licitatória.

4.11 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos, no presente Edital.

5. CREDENCIAMENTO

5.1 No dia, horário e local, designados para recebimento dos envelopes, a Proponente deverá apresentar, caso queira formular ofertas e lances de preços, um representante para credenciamento, da seguinte forma:

5.1.1. Se o representante for seu titular, diretor, sócio ou gerente, deverá estar munido de cópia do Estatuto Social, ou Contrato Social, ou de instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

5.1.2 Se o representante para credenciamento for outra pessoa, não elencada no subitem

5.1.1, deverá apresentar a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, juntamente com a Carta de Credenciamento, conforme **Anexo I-B**. A recusa em entregá-la, inabilitará o



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

representante em formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a Recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao Certame;

5.2 Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos dos subitens 5.1.1 e 5.1.2 deste, terão poderes para formular, verbalmente, na Sessão, novas propostas e lances de preços, de manifestar após a declaração da vencedora, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a Ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao Certame, em nome da Proponente.

5.3 Todos os documentos referentes ao credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes.

5.4 Não será admitido um mesmo representante para duas empresas ou mais.

5.5 A Licitante que se retirar antes do término da Sessão, considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

5.6 Declarado encerrado o procedimento de credenciamento pelo Pregoeiro, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

5.7 Somente após a declaração de encerramento do credenciamento é que serão recebidos os envelopes.

5.8 Concluída a fase de credenciamento, as Licitantes deverão entregar ao Pregoeiro os envelopes da proposta de preço e da documentação.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes, contendo a proposta de preço e a documentação, deverão ser entregues na data, no horário e no local indicados, no preâmbulo deste Edital, fechados e indevassados, rubricados nas emendas e protocolados, junto ao setor de Protocolos do CRM-PR, constando na face os seguintes dizeres:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

NOME DA EMPRESA: ... PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017 ABERTURA: DIA 31/08/2017 HORÁRIO: 14H00MIN ENVELOPE Nº 01: "PROPOSTA DE PREÇOS"	NOME DA EMPRESA: ... PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017 ABERTURA: DIA 31/08/2017 HORÁRIO: 14H00MIN ENVELOPE Nº 02: "DOCUMENTAÇÃO"
---	---

6.1.1 O envelope nº 01 deverá conter a proposta de preço de que trata o item 7 e seus subitens, tudo devidamente assinado pelo representante legal da Licitante. O envelope nº 02 deverá conter toda a documentação relativa à habilitação de que trata o item 4 e seus subitens.

6.2 Qualquer Proponente poderá encaminhar os envelopes, via Correios, mediante recibo ou Aviso de Recebimento - AR, desde que entregues até 01 (uma) hora antes da abertura da Sessão da Licitação pelo Pregoeiro.

6.3 O CRM-PR não se responsabiliza por envelopes não entregues em tempo hábil.

6.4 A Proponente que encaminhar os envelopes, via Correios, e não enviar representante para participar da Sessão Licitatória fica ciente de que ficará impedida de formular lances.

7. PROPOSTA DE PREÇO

7.1 O julgamento das propostas apresentadas será o de **menor preço**.

7.2 A Proposta de preços deverá ser preenchida de acordo com os modelos, conforme **Anexo I-C**.

7.3 A proposta de preços, impressa em papel timbrado da empresa, devidamente rubricada em todas as vias e a última devidamente carimbada e assinada, pela Proponente ou pelo seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá conter valores, quantidades e prazos, considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

a) Preço global, devendo estar incluídas todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais, transporte, hospedagem, diárias e alimentação, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a ser empregada, seguros, fretes, embalagens e quaisquer outros fatores econômicos ou monetários, incidentes sobre os serviços, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Edital e seus anexos. A proposta não poderá apresentar alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

b) O prazo de validade da proposta, 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da proposta; na contagem do prazo, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

c) As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser enviadas ou apresentadas por escrito à **Comissão Permanente de Licitação** no e-mail: licitacao@crmpr.org.br, entregue pessoalmente ou enviada pelos Correios para o endereço citado no item 1, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da abertura do Certame.

d) O valor da proposta será irrevogável pelo período do Contrato.

e) Os erros de soma e/ou multiplicação, configurados na proposta de preços das Proponentes, poderão ser corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação.

8. PROCEDIMENTO

8.1 Serão consideradas inabilitadas as Proponentes, cujos objetos sociais não se relacionarem, de qualquer forma, à atividade relacionada ao objeto do presente Edital.

8.2 Os envelopes contendo a proposta de preço serão devolvidos fechados às Proponentes inabilitadas, desde que não tenha havido Recurso após a sua denegação.

8.3 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

8.4 No prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a declaração da Proponente vencedora, a Empresa assim considerada, deverá enviar a proposta de preços readequada, consignando os valores após a fase de lances verbais ou negociação, digitalizada e assinada para o e-mail: licitacao@crmpr.org.br.

8.5 As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 O julgamento das propostas apresentadas será o de **menor preço**.

9.2 Os valores ofertados na fase de lances, somente, serão aceitos com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (exemplo: R\$ 0,10).

9.3 Havendo empate entre duas ou mais propostas e, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, no mesmo ato público da abertura dos envelopes.

9.4 Será desclassificada a proposta de preço que:

a) Cotar valor global manifestamente inexequível.

9.5 O resultado da Sessão de Julgamento será publicado, no Portal do CRM-PR www.crmpr.org.br.

10. PRAZOS

10.1 Adjudicado o objeto da presente Licitação, o Conselho Regional de Medicina do Paraná convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato dentro de até 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

10.2 O Conselho de Medicina do Paraná poderá, quando a Convocada não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, neste Edital, convocar as Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, nas mesmas condições propostas, pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, em conformidade com o presente Edital, ou revogar a Licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1 Em caso de atraso na prestação dos serviços, ou na recusa da assinatura do Contrato, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 1,0 % (um por cento) sobre o valor total previsto no Contrato, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% (dez por cento) do valor total pactuado, a qual deverá ser recolhida na Tesouraria do CRM-PR no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação, sob pena de execução judicial.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CRM-PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado, nos documentos de habilitação e da proposta de preços. O pagamento somente será efetuado mediante a entrega do documento fiscal respectivo, o qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

12.2 Ao valor da Nota serão efetuados os descontos referentes à tributação vigente, em especial às da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (SRF) nº 1.234/12.

12.3 Não haverá a retenção dos impostos, conforme descrito na Instrução Normativa nº 1.234/12 da SRF, quando a Empresa CONTRATADA for optante pelo



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

“SIMPLES NACIONAL”, comprovado mediante entrega, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de documentação e de Declaração que comprove tal situação.

12.4 Não gerará direito a reajuste e à atualização monetária a aquisição que for entregue com atraso imputável à CONTRATADA.

12.5 Caso haja alguma irregularidade na prestação do serviço empreendido para a plenitude da satisfação do objeto deste Edital, o pagamento será retido até o saneamento da irregularidade, e caso não seja possível saná-la, poderá ensejar o cancelamento do Contrato e não gerará qualquer tipo de indenização por parte do CRM-PR, sem prejuízo às sanções aplicáveis à espécie.

12.6 Os valores cotados na presente Licitação são irreeajustáveis.

13. RECURSOS

13.1 Às Proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme os termos neste mesmo artigo estabelecidos.

14. IMPUGNAÇÃO

14.1 Decairá do direito de impugnar os Termos do Edital de Licitação, perante a Administração, a Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura da Sessão.

14.2 Se for acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do Certame, conforme estabelecido no art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

15. ORÇAMENTO - DA RUBRICA

15.1 Rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.39.015 – Manutenção e cons. de bens móveis – outras naturezas.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É facultada à Comissão Permanente de Licitação do CRM-PR, ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, contudo é vedada a inclusão posterior de documento ou informação, que deveria constar no ato da Sessão Pública.

16.2 A Autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a Licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

Curitiba, 16 de agosto de 2017.

BRUNO ROBERTO MICHNA

Pregoeiro do CRM-PR



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO I-A

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, publicado no Diário Oficial da União em 30 de abril de 2008.

1. DO OBJETO

1.1 Fabricação e Instalação de Mobiliário Planejado – móveis sob medida, destinados à Sala de Arquivo do Departamento Financeiro - DEFIN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2 Confeção e Instalação de Mobiliário conforme Memorial Descritivo de Projeto Arquitetônico de Interiores (ANEXO I) e Especificações na prancha 02, 03 e 04 no item 4.0 e seus respectivos subitens (de 01 a 06) (ANEXOS II, III e IV).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Necessidade de haver local para arquivar os documentos pertinentes ao Departamento Financeiro do CRM-PR de forma organizada e com fácil acesso, para que haja a rápida localização dos mesmos, viabilizando um ambiente prático para o manuseio/pesquisa e guarda de documentação.

3. DA FINALIDADE

3.1 Destina-se este Termo de Referência à descrição de requisitos mínimos para a execução do serviço elencado neste documento.

3.2 Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo Edital de Licitação, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo.

3.3. Para o desenvolvimento da atividade, objeto desta Licitação, a empresa vencedora deverá atender plenamente às normas emanadas pelo Poder Público e cumprir com os requisitos técnicos mínimos exigidos do serviço que vier a exercer.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1 As empresas interessadas poderão realizar visita técnica ao local de prestação dos serviços, conforme agendamento feito com o funcionário responsável pelo Setor de Patrimônio.

4.2 A visita tem por finalidade, dirimir dúvidas e questionamentos acerca dos métodos de execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, além de proporcionar às empresas interessadas a possibilidade de verificar e ou comprovar as medidas informadas neste documento.

4.3 Após a realização da visita, o funcionário responsável do CRM-PR, emitirá o ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA, documento que comprovará a vistoria realizada pela empresa.

4.4 O agendamento da visita deverá ser executado com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do e-mail: patrimonio@crmpr.org.br. Não serão aceitas solicitações de agendamento por fax, ou telefone, visto a necessidade de confirmação da disponibilidade de data e horário.

4.5 Como é facultado ao Proponente deixar de realizar a vistoria técnica, no local da prestação do serviço, a Licitante que optar pela não realização da vistoria, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços e suas peculiaridades.

4.6 A licitante que optar por **não** realizar vistoria técnica deverá apresentar a Declaração de Opção de Não Realização de Vistoria, conforme **Anexo I-D**.

4.7 O Atestado de Vistoria Técnica ou a Declaração de Opção de Não Realização de Vistoria serão pré-requisitos para participação no certame e deverão estar inclusos no envelope de Documentação (envelope nº 02).

4.8 A visita para vistoria técnica do local poderá ser realizada até no máximo 01 (um) dia antes da data marcada para a abertura do certame, sendo que o agendamento, conseqüentemente, poderá ser feito 01 (um) dia antes, para respeitar as 24 (vinte e quatro) horas de antecedência exigida e explicitada no item 4.4.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

5. DA CAPACIDADE TÉCNICA

5.1 A empresa Licitante deverá apresentar, junto com os documentos exigidos e elencados no Edital de Licitação, no envelope de documentação (envelope nº 02), atestado(s) de capacidade técnica, que atestem já terem realizado serviço compatível com o objeto da Licitação.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

6.1 Os serviços deverão ser executados no Departamento Financeiro, localizado no 1º andar da Sede do CRM-PR, obedecendo às normas técnicas e os materiais envolvidos, tendo como finalidade principal o acabamento e funcionalidade **com ótimo nível de qualidade**.

7. DAS ROTINAS DE TRABALHO

7.1 Os serviços deverão ser executados em dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário comercial, das 8 às 18 horas.

7.1.1 Solicita-se que os serviços que resultem em barulho excessivo e/ou pó, sejam realizados fora do horário comercial a fim de não prejudicar os demais Setores e Departamentos.

7.2 Na necessidade de realização dos serviços nos finais de semana, ou em dias não úteis, a CONTRATADA deverá contatar o gestor ou o fiscal do contrato, a fim de que estes autorizem ou não a solicitação. O pedido deve ser feito com antecedência mínima de 24 horas, salvo casos de urgência e justificados. No caso de deferimento, a CONTRATADA deverá entregar ao gestor do contrato a relação dos nomes e da numeração de documento de identificação (RG ou CPF) dos funcionários, para que seja autorizada a entrada e permanência dos mesmos no local dos serviços, pelos vigias do CRM-PR.

7.3 Quaisquer outros serviços eventualmente necessários relativos ao objeto deste Termo de Referência, em virtude de problemas ou fatores supervenientes, só poderão ser realizados mediante autorização prévia do gestor/fiscal do contrato, devendo o solicitante apresentar a devida justificativa formal.

7.4 Nos dias úteis que porventura o CRM-PR não esteja em funcionamento, a CONTRATADA será avisada se os serviços poderão ser executados, com antecedência mínima de 48 horas, pelo fiscal e/ou gestor do contrato. Em caso de urgência ou motivos não previsíveis este prazo poderá ser menor.

7.5 A CONTRATADA deverá entregar ao gestor do contrato, a relação dos nomes dos funcionários que executarão os serviços, independente do disposto no item 7.2.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

7.6 Os empregados da CONTRATADA terão acesso aos locais de execução dos serviços devidamente uniformizados e ou identificados através de crachás, visando cumprir as normas de segurança do CRM-PR.

7.7 A CONTRATADA deve garantir que, durante a execução dos serviços, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão do serviço, deverá ser efetuada a limpeza geral no ambiente, sendo o local vistoriado posteriormente pelo fiscal e gestor do contrato.

8. DOS PROCEDIMENTOS E INFORMAÇÕES COMUNS

8.1 Os funcionários da CONTRATADA, deverão utilizar somente a sala do Departamento Financeiro para o período de descanso, alimentação e armazenamento de eventuais materiais que sejam necessários.

8.1.1 Em relação ao uso do banheiro, os funcionários deverão utilizar somente o banheiro existente no piso S2, localizado no estacionamento coberto.

8.1.2 Fica sob responsabilidade do gestor dos contratos e do responsável da CONTRATADA a vistoria e averiguação do bom uso dos espaços concedidos pelo CRM-PR, referidos neste item. Qualquer ocorrência de mau uso (higiene, finalidade diversa, etc.), danificação ao prédio e outros itens similares deverá ser levado ao conhecimento do fiscal e gestor do contrato que tomarão as medidas cabíveis.

8.2 Não é permitida, aos funcionários da CONTRATADA, a utilização do refeitório do CRM-PR, localizado no 2º andar.

8.3 O transporte de materiais deverá, preferencialmente, ser realizado via escada e/ou pela porta de acesso, localizada na Rua Victório Viezzer.

8.4 É possível o uso do elevador, porém, somente de forma excepcional, em casos a serem analisados pelo fiscal e gestor do contrato. No transporte de materiais/equipamentos deverá ser utilizado o Protetor Acolchoado do elevador, o qual deverá ser solicitado ao fiscal e gestor do contrato para a disponibilização do mesmo.

8.5 É vedada a utilização de outros espaços do CRM-PR em qualquer andar, para armazenamento de materiais e permanência de funcionários, inclusive nos períodos de descanso.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1 Fica estabelecido que o CRM-PR terá poderes para interromper ou paralisar os serviços que não estejam sendo realizados dentro dos padrões contratados, impedir o acesso de



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

funcionários da CONTRATADA que não se portem ou trajem adequadamente e rejeitar material ou modos de execução da instalação, sempre que a CONTRATADA não estiver cumprindo com as especificações ora descritas.

9.2 A CONTRATADA se compromete a reparar em até 24 horas o fato ocorrido em decorrência do exposto no parágrafo anterior, sem que isto venha a justificar qualquer dilação nos prazos, custos previstos e compromissos assumidos junto ao CRM-PR.

9.3 A CONTRATADA deverá indicar um profissional que será o responsável técnico do serviço a ser executado e responsável pela tratativa com o gestor/fiscal do contrato.

9.4 A CONTRATADA deverá retirar após o término dos serviços, todo e qualquer material não mais utilizado ou que tenha sido trocado quando da realização do serviço no CRM-PR. Este procedimento deverá ser autorizado previamente pelo Fiscal do Contrato.

9.5 Os custos dos serviços eventuais referentes às instalações, conexões, fixações e montagens de materiais eventuais de caráter temporário ou permanente, para execução do projeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10. DO MATERIAL

10.1 Os materiais descritos neste Termo de Referência, com especificidade de marca ou modelo, foram exigidos conforme o responsável pelo projeto arquitetônico, portanto, qualquer dúvida/informação, este deverá ser contatado.

10.2 A CONTRATADA deverá fornecer o ferramental necessário, descartável ou não, bem como a mão de obra especializada, para a devida realização do serviço.

11. DOS REQUISITOS PARA PROPOSTA

11.1 As características técnicas descritas para todos os materiais e serviços solicitados neste documento são as características mínimas que devem ser atendidas pela empresa Licitante vencedora. Assim sendo, podem ser oferecidos quaisquer outros de desempenho e qualidade equivalentes ou superiores, desde que compatíveis com os demais requisitos apresentados.

11.2. Caso seja constatado, durante a instalação, que algum dos itens fornecidos não atende as especificações solicitadas neste documento, a Licitante deverá efetuar a sua troca por outro que atenda plenamente ao especificado, sem prejuízo nos prazos e custos firmados, ficando ainda a mesma sujeita às penalidades previstas no contrato.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

11.3 O CRM-PR, através do funcionário designado como fiscal do contrato, terá poderes para rejeitar ao todo ou em partes os materiais que não atendam às especificações contratadas, bem como rejeitar a mão de obra empregada que não atenda às metodologias de execução dos serviços objeto da contratação.

12. DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 O regime de execução será o de contrato direto, com execução total dos serviços e aceitação de todos os itens relativos ao serviço concluído para liberação de pagamento do valor contratado, não cabendo adiantamentos por medições intermediárias, sendo vedada a subcontratação ou terceirização de serviços por outras empresas que não a detentora do contrato.

13. DA LOCALIZAÇÃO E DA ROTINA DE TRABALHO

13.1 O serviço será realizado na Sede do CRM-PR, sito à Rua Victório Viezzer, nº 84, Vista Alegre, Curitiba-PR, **no Departamento Financeiro, localizado no 1º andar.**

13.2 A instalação dos móveis será executada somente no local indicado formalmente pelo CONTRATANTE, neste Termo de Referência.

13.3 Os materiais poderão ser armazenados no local da instalação dos móveis, podendo ser analisado pelo gestor do contrato outros locais que porventura sejam necessários.

14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1 O prazo para a confecção dos móveis é 45 dias e para instalação dos mesmos é de 5 dias.

14.2 Os prazos correm a partir da assinatura do contrato, salvo em caso de impossibilidades não mensuráveis ou imprevistas ocasionadas durante a execução do serviço quando o fiscal deste contrato adiará o prazo de acordo com as necessidades que se apresentarem, recalculando os dias em que não seja possível o trabalho.

14.3 Será tomada como referência, para o estabelecimento dos prazos de execução, a semana de segunda-feira a sexta-feira no horário comercial das 08 às 18 horas, período este em que o CRM-PR tem atendimento comercial em sua sede.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

14.4 Caso haja a necessidade de alteração de prazos e/ou adição de serviços não previstos neste Termo e, conseqüentemente, ocorra a implicação no aumento das despesas financeiras, a CONTRATADA deverá formalizar a situação ao fiscal do contrato, anexando o orçamento contemplando os valores referentes ao serviço e demais despesas correlatas, para que haja a análise da aprovação do termo aditivo.

15. DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

15.1 O valor máximo aceito para a Confecção e Instalação de Mobiliário conforme Memorial Descritivo de Projeto Arquitetônico de Interiores (ANEXO I) e Especificações na prancha 02, 03 e 04 no item 4.0 e seus respectivos subitens (de 01 a 06) (ANEXO II, III e IV) será de **R\$ 15.695,00 (quinze mil, seiscientos e noventa e cinco reais).**

15.2 O preço apresentado pela Licitante deverá incluir TODOS os custos relacionados com a prestação do serviço e materiais contratados.

16. DO MEMORIAL DESCRITIVO

16.1 Abaixo segue o projeto descritivo, elaborado pelo Arquiteto e Urbanista KAYRONN RAPHAEL COZITSKY MARTINS FERREIRA - CAUPR A61114-0, onde se indicam todos os procedimentos a serem seguidos na execução do serviço, bem como as especificações. Este documento será o único a ser seguido como referência na execução e só poderá sofrer modificações em seus métodos ou materiais, se aprovados pelo gestor ou fiscal designado ou pelo Departamento Administrativo do CRMPR.

16.2 A licitação será conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

- Confecção e Instalação de Mobiliário conforme Memorial Descritivo de Projeto Arquitetônico de Interiores (ANEXO I) e Especificações na prancha 02, 03 e 04 no item 4.0 e seus respectivos subitens (de 01 a 06) (ANEXOS II, III e IV).

EXECUÇÃO MOBILIÁRIO

Conforme Memorial Descritivo de Projeto Arquitetônico de Interiores (ANEXO I).

Após concluída a etapa de elétrica e pintura, e o ambiente estiver devidamente higienizado, deve-se instalar os móveis, seguindo o especificado nas pranchas 02, 03 e 04, no item 4.0 e seus respectivos subitens (de 01 a 06) - (ANEXO II, III e IV).



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

O mobiliário deve ser confeccionado respeitando todas as especificações e materiais constantes no projeto.

Utilizar painel laminado ARAUCO – MDF Abdul Wood Grain e MDF Canela, as espessuras utilizadas para montantes e prateleiras não podem ser inferiores a 18 mm, conforme especificado em projeto, utilizar todas as ferragens da Marca Hettich ou similar, seguindo as orientações descritas:

Móvel 01 – ARMÁRIO

Puxador: Tipo perfil Aluxa ALX 029 ou similar – cor alumínio;

Ferragens: Sistema de correr Slide Line 56 – Hettich ou similar, para 02 portas de correr – com amortecedor; Dobradiça Supercurva Metalla Clip Soft Close, abertura 105° - Hettich ou similar;

Laterais e estrutura: MDF Abdul Wood Grain – Arauco – 15+15 mm (30 mm);

Prateleiras: MDF Abdul Wood Grain – Arauco 18 mm;

Portas: MDF Abdul Wood Grain – Arauco/Canela Chess – Arauco 15+6 mm (ver detalhe elevação 01);

Fitas de borda: Abdul Wood Grain – Arauco.

Móvel 02 – ARMÁRIO

Puxador: Tipo perfil Aluxa ALX 029 ou similar – cor alumínio;

Ferragens: Dobradiça Supercurva Metalla Clip Soft Close, abertura 105° - Hettich ou similar;

Laterais e estrutura: MDF Abdul Wood Grain – Arauco – 18 mm;

Prateleiras: MDF Abdul Wood Grain – Arauco 18 mm;

Portas: MDF Abdul Wood Grain – Arauco/Canela Chess – Arauco 15+6 mm (ver detalhe elevação 04);

Fitas de borda: Abdul Wood Grain – Arauco.

Móvel 03 – MESA

Base: Base da Mesa San Michel – Alucast Ref. BM-071 ou similar;

Tampo: MDF Canela Chess – Arauco 15 mm, engrossamento de bordas 15 mm;

Fitas de borda: Canela Chess – Arauco.

Móvel 04 – ARMÁRIO

Puxador: Tipo perfil Aluxa ALX 029 ou similar – cor alumínio;

Ferragens: Dobradiça Supercurva Metalla Clip Soft Close, abertura 105° - Hettich ou similar;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Laterais e estrutura: MDF Abdul Wood Grain – Arauco – 15+15 mm (30 mm);

Prateleiras: MDF Abdul Wood Grain – Arauco 18 mm;

Portas: MDF Abdul Wood Grain – Arauco/Canela Chess – Arauco 15+6 mm (ver detalhe elevação 02);

Fitas de borda: Abdul Wood Grain – Arauco.

IMPORTANTE: As medidas das prateleiras foram dimensionadas segundo informações das pastas e caixas enviadas, via e-mail, pelo CONTRATANTE. Sugere-se, para a correta execução dos móveis, utilizar um exemplar de pasta e caixa, que deverá ser fornecido pelo CONTRATANTE ao profissional de marcenaria responsável pela confecção dos mesmos.

17. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

17.1 Este Projeto não pode sofrer qualquer alteração sem autorização formal do profissional arquiteto. Toda e qualquer necessidade de alteração e/ou considerações devem ser informados previamente à Fiscalização do Contrato, a qual solicitará avaliação ao Arquiteto responsável.

17.2 Não cabe ao CONTRATANTE custear qualquer tipo de despesa referente ao transporte ou quaisquer despesas de outra natureza.

17.3 A confecção, entrega, montagem e instalação do mobiliário sob medida serão de responsabilidade da CONTRATADA.

17.4 O prazo de garantia só será contado a partir do primeiro dia útil sucessivo à entrega do produto devidamente montado e/ou instalado, em conformidade com o termo de garantia fornecido pelo(s) fabricante(s) dos móveis.

18. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

18.1 A gestão do contrato firmado será executada pela funcionária Sra. **Juliana Gonçalves Quaresma Ribeiro Ferretti** e a fiscalização do contrato será executada pela funcionária Sra. **Cassiana Pereira Kanashiro**, que trabalharão em conjunto para o perfeito andamento dos serviços que se fizerem necessários.

18.2 A Fiscal do Contrato é a única pessoa credenciada pelo CRM-PR, para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços.

18.3 A CONTRATADA se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pelo CRM-PR ou pela Fiscal do Contrato, no que tange ao objeto deste acordo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

19. DO PAGAMENTO

19.1 A nota fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento, após o término dos serviços contratados.

19.2 Caso a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, ou caso não sejam entregues os documentos exigidos, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal e/ou apresentação dos documentos.

19.3 No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito – CND), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal).

19.4 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se estiver pendente de pagamento/cumprimento de qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos acima exigidos.

19.5 Ao valor da nota serão efetuados os descontos referentes à tributação vigente, em especial, as da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12. Não haverá a retenção dos impostos conforme descritos na Instrução Normativa Nº 1.234/12 da SRF, quando a empresa CONTRATADA for optante pelo “SIMPLES NACIONAL”, comprovada mediante entrega, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, de documentação e de Declaração que comprove tal situação.

20. DA GARANTIA DO MATERIAL

20.1 Cabe à CONTRATADA oferecer um prazo de garantia de 5 anos sobre o material utilizado, sendo que caso o mesmo apresente dano ou defeito decorrente ao uso, deverá ser providenciada a devida manutenção/ troca, sem ônus ao CONTRATANTE.

21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

21.1 Custear todas as suas despesas com transporte e alimentação.

21.2 Realizar o transporte de todo e qualquer material que pertença à empresa.

21.3 Prever a necessidade de ferramentas especiais para a execução dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

21.4 Executar os serviços descritos, com mão de obra especializada, bem como fornecer os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e todo o aparato técnico e recursos de equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços.

21.5 Responder pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.

21.6 Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho, e observar e fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e Medicina do Trabalho.

21.7 Manter todos os seus empregados, devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados.

21.8 Providenciar crachás e/ou uniformes padrão da empresa para utilização de seus empregados dentro da sede do CRM-PR, cabendo à CONTRATADA fiscalizar o uso.

21.9 Nomear um profissional, como responsável técnico e um representante da CONTRATADA para ser o interlocutor junto ao CONTRATANTE.

21.10 Fornecer antes do início das atividades estabelecidas, relação nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo.

21.11 Assumir a responsabilidade integral da execução do serviço, envolvendo os salários dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e comerciais decorrentes do contrato, não cabendo ao CRM-PR qualquer ônus.

21.12 Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidam sobre a prestação de serviços de que trata este acordo, bem como a respectiva emissão de Nota Fiscal.

21.13 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da Licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar ao CRM-PR, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

21.14 Não fazer improvisações corretivas ou preventivas.

21.15 Em caso de constatação de vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do serviço, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.

21.16 Mediante comprovação a ser apurado pelos representantes das partes, qualquer prejuízo ou dano pessoal e/ou material que possa advir direta ou indiretamente da execução dos serviços, deverá ser respondida pela CONTRATADA, que deverá indenizar o CRM-PR ou terceiros envolvidos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

21.17 Ser responsável por toda e qualquer despesa que seja necessária para a execução do serviço e/ou que seja proveniente deste, durante toda a vigência do contrato.

21.18 Efetuar a entrega dos materiais e serviços, de acordo com as especificações e prazos estabelecidos.

21.19 Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto.

21.20 Sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

21.21 As despesas decorrentes da entrega dos materiais de consumo e sua posterior devolução, caso seja necessária, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

21.22 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, conforme o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.23 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes dos quais possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

21.24 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

21.25 O CRM-PR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras.

21.26 Realizar o transporte de todo e qualquer material que tiver de ser removido para a empresa, sem ônus para o CRM-PR, mediante autorização do setor fiscalizador.

22. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

22.1 Realizar o pagamento conforme disposto no contrato.

22.2 Prestar informações referentes ao objeto, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela CONTRATADA.

22.3 Informar a CONTRATADA, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.

22.4 Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços que estejam em conformidade com as exigências contidas no termo de referência.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

22.5 Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na Licitação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO I-B

CARTA DE CREDENCIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017

_____, inscrita no CNPJ nº _____.____.____.____/____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____.____.____-____ CREDENCIA o Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____.____.____/____, para nos representar na Licitação, em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a Recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao Certame em nome da Representada.

____ (Localidade) _____, ____ de _____ de 2017.

(carimbo, razão social e assinatura do responsável)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO I-C

PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preço apresentada pela Proponente deverá incluir TODOS os custos relacionados com a remuneração, os encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas, bem como todos os demais custos diretos e indiretos.

EDITAL Nº 18 /2017	VALOR PROPOSTO
Fabricação e instalação de mobiliário planejado – móveis sob medida, destinados à sala de arquivo do Departamento Financeiro.	R\$ ***** (valor por extenso)

____ (Localidade) _____, ____ de _____ de 2017.

(carimbo, razão social e assinatura do responsável).



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO I-D

DECLARAÇÃO PARA OPÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, na qualidade de representante da empresa _____, CNPJ nº _____, que a empresa supracitada entende não ser necessário realizar vistoria no local onde haverá execução do objeto do Pregão Presencial nº 18/2017, cujo objeto é a Fabricação e instalação de mobiliário planejado – móveis sob medida, destinados à sala de arquivo do Departamento Financeiro.

Declaro, por fim, que estou ciente de que, em nenhuma hipótese, a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, das características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços e suas peculiaridades.

____ (Localidade) _____, ____ de _____ de 2017.

(carimbo, razão social e assinatura do responsável)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0**/2017, PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO PLANEJADO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ E A EMPRESA*****.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Rua Victório Viezzer, 84, CEP 80810-340 - Curitiba-PR, CNPJ sob o nº 75.060.129/0001-94, por intermédio de seu representante legal, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. ***** , médico regularmente inscrito no CRM-PR sob nº ***** , doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa ***** , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ***** , Rua ***** , Bairro ***** , CEP ***** , Cidade ***** , representada neste ato pelo **SR.** ***** , CPF nº ***** , RG nº ***** , doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Fabricação e instalação de mobiliário planejado – móveis sob medida, destinados à sala de arquivo do Departamento Financeiro (DEFIN), tudo consoante detalhado no anexo I-A do Edital do Pregão Presencial nº 18/2017 - CRM-PR, tipo menor preço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Contrato é firmado através de Processo Licitatório Pregão Presencial nº 18/2017, nos termos das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02, Leis Complementares nº 123/06 e nº 147/14, aplicáveis à execução deste Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.1 Os serviços deverão ser executados no Departamento Financeiro, localizado no 1º andar da Sede do CRM-PR, obedecendo às normas técnicas e os materiais envolvidos, tendo como finalidade principal o acabamento e funcionalidade com ótimo nível de qualidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ROTINAS DE TRABALHO

4.1 Os serviços deverão ser executados em dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário comercial, das 8 às 18 horas.

4.1.1 Solicita-se que os serviços que resultem em barulho excessivo e/ou pó, sejam realizados fora do horário comercial a fim de não prejudicar os demais Setores e Departamentos.

4.2 Na necessidade de realização dos serviços nos finais de semana, ou em dias não úteis, a CONTRATADA deverá contatar o gestor ou o fiscal do contrato, a fim de que estes autorizem ou não a solicitação. O pedido deve ser feito com antecedência mínima de 24 horas, salvo casos de urgência e justificados. No caso de deferimento, a CONTRATADA deverá entregar ao gestor do contrato a relação dos nomes e da numeração de documento de identificação (RG ou CPF) dos funcionários, para que seja autorizada a entrada e permanência dos mesmos no local dos serviços, pelos vigias do CRM-PR.

4.3 Quaisquer outros serviços eventualmente necessários relativos ao objeto deste contrato, em virtude de problemas ou fatores supervenientes, só poderão ser realizados mediante autorização prévia do gestor/fiscal do contrato, devendo o solicitante apresentar a devida justificativa formal.

4.4 Nos dias úteis que porventura o CRM-PR não esteja em funcionamento, a CONTRATADA será avisada se os serviços poderão ser executados, com antecedência mínima de 48 horas, pelo fiscal e/ou gestor do contrato. Em caso de urgência ou motivos não previsíveis este prazo poderá ser menor.

4.5 A CONTRATADA deverá entregar ao gestor do contrato, a relação dos nomes dos funcionários que executarão os serviços, independente do disposto no item 4.2.

4.6 Os empregados da CONTRATADA terão acesso aos locais de execução dos serviços devidamente uniformizados e ou identificados através de crachás, visando cumprir as normas de segurança do CRM-PR.

4.7 A CONTRATADA deve garantir que, durante a execução dos serviços, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão do serviço,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

deverá ser efetuada a limpeza geral no ambiente, sendo o local vistoriado posteriormente pelo fiscal e gestor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS E INFORMAÇÕES COMUNS

5.1 Os funcionários da CONTRATADA, deverão utilizar somente a sala do Departamento Financeiro para o período de descanso, alimentação e armazenamento de eventuais materiais que sejam necessários.

5.1.1 Em relação ao uso do banheiro, os funcionários deverão utilizar somente o banheiro existente no piso S2, localizado no estacionamento coberto.

5.1.2 Fica sob responsabilidade do gestor dos contratos e do responsável da CONTRATADA a vistoria e averiguação do bom uso dos espaços concedidos pelo CRM-PR, referidos neste item. Qualquer ocorrência de mau uso (higiene, finalidade diversa, etc.), danificação ao prédio e outros itens similares deverá ser levado ao conhecimento do fiscal e gestor do contrato que tomarão as medidas cabíveis.

5.2 Não é permitida, aos funcionários da CONTRATADA, a utilização do refeitório do CRM-PR, localizado no 2º andar.

5.3 O transporte de materiais deverá, preferencialmente, ser realizado via escada e/ou pela porta de acesso, localizada na Rua Victório Viezzer.

5.4 É possível o uso do elevador, porém, somente de forma excepcional, em casos a serem analisados pelo fiscal e gestor do contrato. No transporte de materiais/equipamentos deverá ser utilizado o Protetor Acolchoado do elevador, o qual deverá ser solicitado ao fiscal e gestor do contrato para a disponibilização do mesmo.

5.5 É vedada a utilização de outros espaços do CRM-PR em qualquer andar, para armazenamento de materiais e permanência de funcionários, inclusive nos períodos de descanso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 Fica estabelecido que o CRM-PR terá poderes para interromper ou paralisar os serviços que não estejam sendo realizados dentro dos padrões contratados, impedir o acesso de funcionários da CONTRATADA que não se portem ou trajem adequadamente e rejeitar material ou modos de execução da instalação, sempre que a CONTRATADA não estiver cumprindo com as especificações ora descritas.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

6.2 A CONTRATADA se compromete a reparar em até 24 horas o fato ocorrido em decorrência do exposto no parágrafo anterior, sem que isto venha a justificar qualquer dilação nos prazos, custos previstos e compromissos assumidos junto ao CRM-PR.

6.3 A CONTRATADA deverá indicar um profissional que será o responsável técnico do serviço a ser executado e responsável pela tratativa com o gestor/fiscal do contrato.

6.4 A CONTRATADA deverá retirar após o término dos serviços, todo e qualquer material não mais utilizado ou que tenha sido trocado quando da realização do serviço no CRM-PR. Este procedimento deverá ser autorizado previamente pelo Fiscal do Contrato.

6.5 Os custos dos serviços eventuais referentes às instalações, conexões, fixações e montagens de materiais eventuais de caráter temporário ou permanente, para execução do projeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MATERIAL

7.1 Os materiais descritos, com especificidade de marca ou modelo, foram exigidos conforme o responsável pelo projeto arquitetônico.

7.2 A CONTRATADA deverá fornecer o ferramental necessário, descartável ou não, bem como a mão de obra especializada, para a devida realização do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 O regime de execução será o de contrato direto, com execução total dos serviços e aceitação de todos os itens relativos ao serviço concluído para liberação de pagamento do valor contratado, não cabendo adiantamentos por medições intermediárias, sendo vedada a subcontratação ou terceirização de serviços por outras empresas que não a detentora do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA LOCALIZAÇÃO E DA ROTINA DE TRABALHO

9.1 O serviço será realizado na Sede do CRM-PR, sito à Rua Victório Viezzer, nº 84, Vista Alegre, Curitiba-PR, **no Departamento Financeiro, localizado no 1º andar.**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

9.2 A instalação dos móveis será executada somente no local indicado formalmente pelo CONTRATANTE.

9.3 Os materiais poderão ser armazenados no local da instalação dos móveis, podendo ser analisado pelo gestor do contrato outros locais que porventura sejam necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 O prazo para a confecção dos móveis é 45 dias e para instalação dos mesmos é de 5 dias.

10.2 Os prazos correm a partir da assinatura do contrato, salvo em caso de impossibilidades não mensuráveis ou imprevistas ocasionadas durante a execução do serviço quando o fiscal deste contrato adiará o prazo de acordo com as necessidades que se apresentarem, recalculando os dias em que não seja possível o trabalho.

10.3 Será tomada como referência, para o estabelecimento dos prazos de execução, a semana de segunda-feira a sexta-feira no horário comercial das 08 às 18 horas, período este em que o CRM-PR tem atendimento comercial em sua sede.

10.4 Caso haja a necessidade de alteração de prazos e/ou adição de serviços não previstos no Termo de referência e, conseqüentemente, ocorra a implicação no aumento das despesas financeiras, a CONTRATADA deverá formalizar a situação ao fiscal do contrato, anexando o orçamento contemplando os valores referentes ao serviço e demais despesas correlatas, para que haja a análise da aprovação do termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MEMORIAL DESCRITIVO

11.1 Abaixo segue o projeto descritivo, elaborado pelo Arquiteto e Urbanista KAYRONN RAPHAEL COZITSKY MARTINS FERREIRA - CAUPR A61114-0, onde se indicam todos os procedimentos a serem seguidos na execução do serviço, bem como as especificações. Este documento será o único a ser seguido como referência na execução e só poderá sofrer modificações em seus métodos ou materiais, se aprovados pelo gestor ou fiscal designado ou pelo Departamento Administrativo do CRM-PR.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

11.2 Confecção e Instalação de Mobiliário conforme Memorial Descritivo de Projeto Arquitetônico de Interiores (ANEXO I) e Especificações na prancha 02, 03 e 04 no item 4.0 e seus respectivos subitens (de 01 a 06) (ANEXOS II, III e IV).

EXECUÇÃO MOBILIÁRIO

Conforme Memorial Descritivo de Projeto Arquitetônico de Interiores (ANEXO I).

Após concluída a etapa de elétrica e pintura, e o ambiente estiver devidamente higienizado, deve-se instalar os móveis, seguindo o especificado nas pranchas 02, 03 e 04, no item 4.0 e seus respectivos subitens (de 01 a 06) - (ANEXO II, III e IV).

O mobiliário deve ser confeccionado respeitando todas as especificações e materiais constantes no projeto.

Utilizar painel laminado ARAUCO – MDF Abdul Wood Grain e MDF Canela, as espessuras utilizadas para montantes e prateleiras não podem ser inferiores a 18 mm, conforme especificado em projeto, utilizar todas as ferragens da Marca Hettich ou similar, seguindo as orientações descritas:

Móvel 01 – ARMÁRIO

Puxador: Tipo perfil Aluxa ALX 029 ou similar – cor alumínio;

Ferragens: Sistema de correr Slide Line 56 – Hettich ou similar, para 02 portas de correr – com amortecedor; Dobradiça Supercurva Metalla Clip Soft Close, abertura 105º - Hettich ou similar;

Laterais e estrutura: MDF Abdul Wood Grain – Arauco – 15+15 mm (30 mm);

Prateleiras: MDF Abdul Wood Grain – Arauco 18 mm;

Portas: MDF Abdul Wood Grain – Arauco/Canela Chess – Arauco 15+6 mm (ver detalhe elevação 01);

Fitas de borda: Abdul Wood Grain – Arauco.

Móvel 02 – ARMÁRIO

Puxador: Tipo perfil Aluxa ALX 029 ou similar – cor alumínio;

Ferragens: Dobradiça Supercurva Metalla Clip Soft Close, abertura 105º - Hettich ou similar;

Laterais e estrutura: MDF Abdul Wood Grain – Arauco – 18 mm;

Prateleiras: MDF Abdul Wood Grain – Arauco 18 mm;

Portas: MDF Abdul Wood Grain – Arauco/Canela Chess – Arauco 15+6 mm (ver detalhe elevação 04);

Fitas de borda: Abdul Wood Grain – Arauco.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Móvel 03 – MESA

Base: Base da Mesa San Michel – Alucast Ref. BM-071 ou similar;

Tampo: MDF Canela Chess – Arauco 15 mm, engrossamento de bordas 15 mm;

Fitas de borda: Canela Chess – Arauco.

Móvel 04 – ARMÁRIO

Puxador: Tipo perfil Aluxa ALX 029 ou similar – cor alumínio;

Ferragens: Dobradiça Supercurva Metalla Clip Soft Close, abertura 105º - Hettich ou similar;

Laterais e estrutura: MDF Abdul Wood Grain – Arauco – 15+15 mm (30 mm);

Prateleiras: MDF Abdul Wood Grain – Arauco 18 mm;

Portas: MDF Abdul Wood Grain – Arauco/Canela Chess – Arauco 15+6 mm (ver detalhe elevação 02);

Fitas de borda: Abdul Wood Grain – Arauco.

IMPORTANTE: As medidas das prateleiras foram dimensionadas segundo informações das pastas e caixas enviadas, via e-mail, pelo contratante. Sugere-se, para a correta execução dos móveis, utilizar um exemplar de pasta e caixa, que deverá ser fornecido pelo CONTRATANTE ao profissional de marcenaria responsável pela confecção dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 O Projeto não pode sofrer qualquer alteração sem autorização formal do profissional arquiteto. Toda e qualquer necessidade de alteração e/ou considerações devem ser informados previamente à Fiscalização do Contrato, a qual solicitará avaliação ao Arquiteto responsável.

12.2 Não cabe ao CONTRATANTE custear qualquer tipo de despesa referente ao transporte ou quaisquer despesas de outra natureza.

12.3 A confecção, entrega, montagem e instalação do mobiliário sob medida serão de responsabilidade da CONTRATADA.

12.4 O prazo de garantia só será contado a partir do primeiro dia útil sucessivo à entrega do produto devidamente montado e/ou instalado, em conformidade com o termo de garantia fornecido pelo(s) fabricante(s) dos móveis.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1 A gestão do contrato firmado será executada pela funcionária Sra. **Juliana Gonçalves Quaresma Ribeiro Ferretti** e a fiscalização do contrato será executada pela funcionária Sra. **Cassiana Pereira Kanashiro**, que trabalharão em conjunto para o perfeito andamento dos serviços que se fizerem necessários.

13.2 A Fiscal do Contrato é a única pessoa credenciada pelo CRM-PR, para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços.

13.3 A CONTRATADA se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pelo CRM-PR ou pela Fiscal do Contrato, no que tange ao objeto deste acordo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO MATERIAL

14.1 Cabe à CONTRATADA oferecer um prazo de garantia de 5 anos sobre o material utilizado, sendo que caso o mesmo apresente dano ou defeito decorrente ao uso, deverá ser providenciada a devida manutenção/ troca, sem ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1 Custear todas as suas despesas com transporte e alimentação.

15.2 Realizar o transporte de todo e qualquer material que pertença à empresa.

15.3 Prever a necessidade de ferramentas especiais para a execução dos serviços.

15.4 Executar os serviços descritos, com mão de obra especializada, bem como fornecer os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e todo o aparato técnico e recursos de equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços.

15.5 Responder pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.

15.6 Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho, e observar e fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e Medicina do Trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

15.7 Manter todos os seus empregados, devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados.

15.8 Providenciar crachás e/ou uniformes padrão da empresa para utilização de seus empregados dentro da sede do CRM-PR, cabendo à CONTRATADA fiscalizar o uso.

15.9 Nomear um profissional, como responsável técnico e um representante da CONTRATADA para ser o interlocutor junto ao CONTRATANTE.

15.10 Fornecer antes do início das atividades estabelecidas, relação nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo.

15.11 Assumir a responsabilidade integral da execução do serviço, envolvendo os salários dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e comerciais decorrentes do contrato, não cabendo ao CRM-PR qualquer ônus.

15.12 Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidam sobre a prestação de serviços de que trata este acordo, bem como a respectiva emissão de Nota Fiscal.

15.13 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da Licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar ao CRM-PR, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

15.14 Não fazer improvisações corretivas ou preventivas.

15.15 Em caso de constatação de vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do serviço, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.

15.16 Mediante comprovação a ser apurado pelos representantes das partes, qualquer prejuízo ou dano pessoal e/ou material que possa advir direta ou indiretamente da execução dos serviços, deverá ser respondida pela CONTRATADA, que deverá indenizar o CRM-PR ou terceiros envolvidos.

15.17 Ser responsável por toda e qualquer despesa que seja necessária para a execução do serviço e/ou que seja proveniente deste, durante toda a vigência do contrato.

15.18 Efetuar a entrega dos materiais e serviços, de acordo com as especificações e prazos estabelecidos.

15.19 Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto.

15.20 Sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

15.21 As despesas decorrentes da entrega dos materiais de consumo e sua posterior devolução, caso seja necessária, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

15.22 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, conforme o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.23 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes dos quais possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

15.24 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

15.25 O CRM-PR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras.

15.26 Realizar o transporte de todo e qualquer material que tiver de ser removido para a empresa, sem ônus para o CRM-PR, mediante autorização do setor fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

16.1 Realizar o pagamento conforme disposto no contrato.

16.2 Prestar informações referentes ao objeto, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela CONTRATADA.

16.3 Informar a CONTRATADA, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.

16.4 Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços que estejam em conformidade com as exigências contidas no termo de referência.

16.5 Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na Licitação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ ***** (***** reais).

17.2 A nota fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento, após o término dos serviços contratados.

17.3 Caso a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, ou caso não sejam entregues os documentos exigidos, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal e/ou apresentação dos documentos.

17.4 No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal).

17.5 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se estiver pendente de pagamento/cumprimento de qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos anteriormente exigidos.

17.6 Ao valor da nota serão efetuados os descontos referentes à tributação vigente, em especial às da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12. Não haverá a retenção dos impostos conforme descritos na Instrução Normativa Nº 1.234/12 da SRF, quando a CONTRATADA for optante pelo "SIMPLES NACIONAL", comprovada mediante entrega, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, de documentação e de Declaração que comprove tal situação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1 O prazo de vigência contratual para a confecção e a instalação do mobiliário será de 50 (cinquenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

19.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

20.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§ 1º - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início do serviço;
- V - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGIME TRIBUTÁRIO

20.1 No preço contratado estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos específicos e serão descontados na Fonte todos os tributos cabíveis à espécie, consoante às instruções normativas exaradas pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

22.1 Em caso de atraso na prestação dos serviços, ou na recusa da assinatura do Contrato, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total previsto no Contrato, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% (dez por cento) do valor total pactuado, a qual deverá ser recolhida na Tesouraria do CRM-PR no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação, sob pena de execução judicial.

22.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CRM-PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

§ 1º - A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

§ 2º - A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no Instrumento Convocatório ou no Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 Rubrica CRM-PR nº 6.2.2.1.1.33.90.39.015 – Manutenção e cons. de bens móveis – outras naturezas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 Elegem as partes o foro da Justiça Federal de Curitiba, em detrimento de qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente Contrato.

24.2 E, por justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, o qual será publicado em Diário Oficial a expensas do CONTRATANTE.

Curitiba, ** de ***** de 2017.

DR. *****

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CONTRATANTE

SR. *****

EMPRESA *****

CONTRATADA

Testemunhas: